



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1978

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1269

Of. ....

PROJETO DE LEI Nº 11/78-

"Autoriza a Prefeitura Municipal a permutar imóvel com a Companhia - Energética de São Paulo - CESP -"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Pirassununga, autorizado a permutar uma área do Patrimônio Público Municipal, com 12.918,93 metros quadrados, localizada no setor sudoeste, no local denominado "Posto de Monta", a uma distância de 1,5 Km do centro geográfico desta cidade, no prolongamento da Rua Cel. Franco, até esta se encontrar com a Rua - Germano Dix, sendo seus confrontantes as Ruas Cel. Franco e - Germano Dix, as quais fazem testada para o imóvel; na lateral/esquerda uma rua sem denominação oficial, onde separa a citada área com a área doada pela Prefeitura à Polícia Militar do Estado de São Paulo, aos fundos e na lateral direita, confronta-se com o Próprio Municipal, área essa objeto da Transcrição - 8.088, do livro 3-0, fls. 47 e avaliada por R\$ 664.399,00-(seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros), por um prédio onde se encontra o Almoxarifado do DPI de Pirassununga, com seu respectivo terreno, pertencente à - "CESP", localizado nesta cidade de Pirassununga, entre a rua - Bom Jesus e a Avenida Prudente de Moraes, confrontando, na - frente com a Rua Bom Jesus numa distância de 21,78 metros; na esquina com a Rua Bom Jesus e Avenida Prudente de Moraes, numa distância de 1,80 metros; no lado esquerdo com a Avenida Prudente de Moraes, numa distância de 16,27 metros; nos fundos - com Hélio Beltrame de Oliveira, numa distância de 18,00 metros; e, no lado direito com Alvaro Alves Mendes, numa distância de 9,60 metros, imóvel esse objeto da transcrição 10.813, do livro 3-K, fls. 6, igualmente avaliado por R\$ 664.399,00-(seiscientos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros).



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



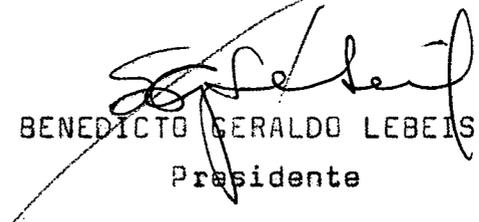
Of. ....

Artigo 2º) - A escritura de permuta só será/  
lavrada no período de 90 (noventa) dias antes do início da obra  
da CESP.

Artigo 3º) - Na escritura de permuta deverá/  
constar o inteiro teor da lei, ficando as despesas decorrentes  
com a lavratura da respectiva escritura, a cargo dos permutan-  
tes, proporcionalmente.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de OUTUBRO de 1978.

  
BENEDICTO GERALDO LEBEIS  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

02  
Simpf

= PROJETO DE LEI Nº 11/78

"Autoriza a Prefeitura Municipal a permutar imóvel com a Companhia - Energética de São Paulo - CESP"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :-

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Pirassununga, autorizado a permutar uma área do Patrimônio Público Municipal, com 12.918,93 metros quadrados, localizada no setor sudoeste, no local denominado "Posto de Monta", a uma distância de 1,5 KM do centro geográfico desta cidade, no prolongamento da Rua Cel. Franco, até esta se encontrar com a Rua Germano Dix, sendo seus confrontantes as Ruas Cel. Franco e Germano-Dix, as quais fazem testada para o imóvel; na lateral esquerda uma Rua sem denominação oficial, onde separa a citada área com a área doada pela Prefeitura à Polícia Militar do Estado de São Paulo, aos fundos e na lateral direita, confronta-se com o Próprio Municipal, área essa objeto da Transcrição 8.088, do livro 3-0, fls. 47 e avaliada por Cr\$ 664.399,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros), por um prédio onde se encontra o Almojarifado do DPI de Pirassununga, com seu respectivo terreno, pertencente à "CESP", localizado nesta cidade de Pirassununga, entre a rua Bom Jesus e a Avenida Prudente de Moraes, confrontando, na frente com a Rua Bom Jesus, numa distância de 21,78 metros; na esquina com a Rua Bom Jesus e Avenida Prudente de Moraes, numa distância de 1,80 metros; no lado esquerdo com a Avenida Prudente de Moraes, numa distância de 16,27 metros; nos fundos com Helio Beltrame de Oliveira, numa distância de 18,00 metros; e, no lado direito com Alvaro Alves

AB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

*Discussão adiada por 10 (dez) dias, em virtude de Requerimento Verbal de autoria do Sr. Orlando Alves Ferraz, devendo ser encaminhada fls. 2 do ao Prefeito p/ que opere nos sessenta dias, em virtude da manifestação da Ceop. Em 26.09.1978*

Mendes, numa distância de 9,60 metros, imóvel esse objeto de transcrição 10.813, do livro 3-K, fls. 6, igualmente avaliado por Cr\$ 664.399,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros).

Artigo 2º) - Na escritura de permuta deverá constar o inteiro teor da lei, ficando as despesas decorrentes com a lavratura da respectiva escritura, a cargo dos permutantes, proporcionalmente.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de agosto de 1978

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Política, para dar parecer.

Sessão da C. M. de Pirassununga, 15 de Agosto de 1978

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Administração, para dar parecer.

Sessão da C. M. de Pirassununga, 15 de Agosto de 1978

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer. Seta das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de Agosto de 1978

Presidente

*Aprovada em segunda discussão por unanimidade de*

*Em 10.10.1978*

Presidente

*Adiada a segunda discussão, por unanimidade, a pedido do Sr. Orlando Alves Ferraz.*

*Em 29/08/1978*

*Adiada a discussão por uma sessão, a presente. Em 05/09/1978*

*Discussão adiada por uma sessão, a presente, a pedido do Sr. Antonio Fernando Dornas. Em 12/09/78*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A T I V A

04  
S. M. P.

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

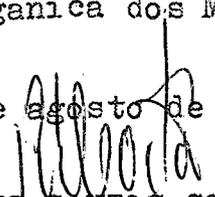
Visa o presente projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, - autorizar a Municipalidade a permutar área do Patrimônio - com 12.918,93 metros quadrados, localizada no "Posto de - Monta" com o prédio e respectivo terreno pertencente à CESP - Companhia Energética de São Paulo - localizado nesta cidade, na esquina da rua Bom Jesus com a Avenida Prudente de Moraes, imóveis esses igualmente avaliados por - Cr\$ 664.399,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros), conforme laudos de avaliação em anexo, os quais ficam fazendo parte integrante deste projeto.

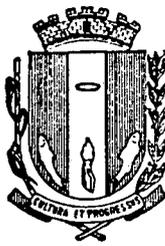
Tal permuta torna-se necessária uma - vez que a CESP necessita daquela área para construção de suas novas instalações, o que virá, em última análise, beneficiar sobremaneira nossa cidade, visto que, suas instalações serão ampliadas visando melhor prestação de serviços à coletividade.

Nenhum prejuízo sofrerá o Patrimônio - Municipal com a efetivação dessa permuta, porque terá, o prédio com o respectivo terreno acima noticiado, e se isentará da necessidade de doar referida área à CESP, para não tolher o desenvolvimento dessa conceituada empresa.

Para a tramitação do presente projeto - de lei, solicitamos regime de urgência de quarenta dias para aprovação, com fundamento na Lei Orgânica dos Municípios artigo 26, § 1º.

Pirassununga, 15 de agosto de 1.978.

  
DR. RUBENS SANTOS COSTA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

05  
Sumf

SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 173/78

LOCALIZAÇÃO :- "POSTO DE MONTA" - "PRÓPRIO MUNICIPAL".

IMÓVEL: - TERRENO VAGO

AREA:- 12.918,93 m2

Procedemos a avaliação de uma área de terra, do Patrimônio Público Municipal, com 12.918,93 metros quadrados, localizada no Setor Sudoeste, no local denominado "POSTO DE MONTA", a uma distância de 1,5 km. do centro geográfico desta cidade, no prolongamento da rua Cel. Franco, até esta se encontrar com a Rua Germano Dix, sendo seus confrontantes as Ruas Cel. Franco e Germano Dix, as quais fazem testada para o imóvel; na lateral esquerda - uma rua sem denominação oficial, onde separa a citada área com a área doada pela Prefeitura Municipal à Polícia Militar do Estado de São Paulo, aos fundos e na lateral direita confronta-se com o Próprio Municipal, tudo conforme Portaria nº 173/78.

AVALIAÇÃO

FRENTE

130.031 x 30 = 3.900,93 m2

a Cr\$96,00 o metro quadrado : . . . . . Cr\$ 374.489,28

9.018,00 m2 a Cr\$32.1490 o m2.: . . . . . Cr\$ 289.909,76

T O T A L . . . . . Cr\$ 664.399,00.

AVALIAÇÃO COM ARREDONDAMENTO PARA MENOS REFERENTE A CENTAVOS.

Pirassununga, 11 de agosto de 1978

*Roberto Demétrio Zema*  
Roberto Demétrio Zema

*Attilio Bissaco*  
Attilio Bissaco

*Antonio Carlos Marucci*  
Antonio Carlos Marucci.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

06  
Juv

SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 173/78

LOCALIZAÇÃO:- RUA BOM JESUS ESQUINA DA AV. PRUDENTE DE MORAES.

IMÓVEL:- PREDIO PRÓPRIO PARA COMÉRCIO.

ÁREA DO TERRENO:- 280,48 m<sup>2</sup>. - "Construído" 236,71 m<sup>2</sup>

Procedemos a avaliação do imóvel pertencente a "CESP" de Pirassununga, com seu respectivo terreno, Localizado nesta cidade de Pirassununga, entre a rua Bom Jesus e a Av. Prudente de Moraes, confrontando na frente com a rua Bom Jesus, numa distância de 21,78 m. lineares, na esquina com a rua Bom Jesus e Av. Prudente de Moraes, numa distância de 1,80m. lineares, no lado esquerdo com a Avenida Prudente de Moraes, numa distância de 16,27 metros lineares, nos fundos com Hélio Beltrame de Oliveira ou quem de direito, numa distância de 18,00 metros lineares e no lado direito com Alvaro Alves Mendes, numa distância de 9,60m. lineares.

AVALIAÇÃO

<u>TERRENO:-</u> 280,48 m <sup>2</sup>	
a Cr\$ 1.000,00 o metro quadrado :	Cr\$280.480,00
<u>CONSTRUÇÃO:-</u> 236,71 m <sup>2</sup>	
a Cr\$ 1.580,00 o metros quadrado:	Cr\$374.001,80
<u>MURO DE FECHO</u> : -	Cr\$ 9.917,20
<u>TOTAL DA AVALIAÇÃO:-</u>	Cr\$664.399,00

Pirassununga, 11 de agosto de 1978

*Roberto Demétrio Zema*  
Roberto Demétrio Zema

*Attilio Bissaco*  
Attilio Bissaco

*Antonio Carlos Marucci*  
Antonio Carlos Marucci.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



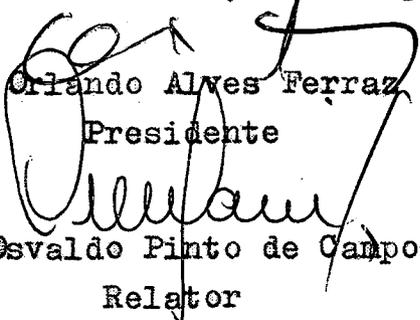
01. 07  
Jun. 1978

PARECER Nº \_\_\_\_\_

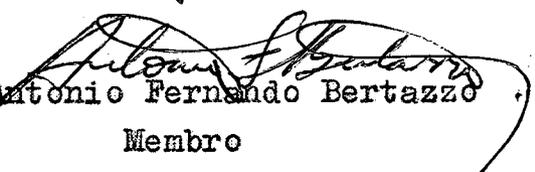
Visa o Projeto de Lei nº 11/78, de autoria do Executivo Municipal, autorizar a Prefeitura Municipal a - permutar imóvel com a Companhia Energética de São Paulo - - CESP.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei em tábua sob o prisma legal e constitucional, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1978.

  
Orlando Alves Ferraz  
Presidente

  
Osvaldo Pinto de Campos  
Relator

  
Antonio Fernando Bertazzo  
Membro



Câmara Municipal de Dirassununga

Estado de São Paulo



01. 08  
[Handwritten signature]

PARECER Nº \_\_\_\_\_

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 11/78, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a permutar imóvel com a Companhia Energética de São Paulo - CESP - nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1978.

[Handwritten signature]  
João Divino Breves Consentino

Presidente

[Handwritten signature]  
Geraldo Sebastião Pavao

Relator

[Handwritten signature]  
Orlando Alves Ferraz

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1978

01. 09  
S. J.

PARECER Nº -----

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços públicos, estudando o Projeto de Lei nº 11/78, de autoria do - Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a permutar imóvel com a Companhia Energética de São Paulo - - CESP - nada tem a opor quanto à sua aprovação.

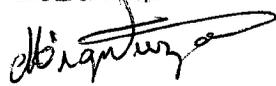
Sala das Sessões, 22 de agosto de 1978.

  
Antenor Franceschini

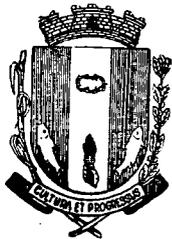
Presidente

  
Euberto Nemésio Pereira Godoy

Relator

  
Miguel Archângelo Fuzaro

Membro



Câmara Municipal de Dirassununga

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO

01. 10  
Surf

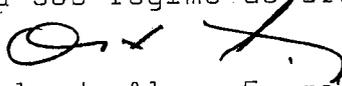
Projeto de lei 11/78

Dispõe sobre permuta de  
imoveis.

O processo se ressentir de manifestação da CESP acerca da obra que irá edificar, quando terá início, qual a previsão de término. Face tal omissão, não se sabe se a CESP, enquanto durar as obras, continuará no prédio que passará ao domínio do município; e se continuar, pagará ela aluguel, em que base ?

É preciso que se tenha nos autos uma palavra da CESP nesse sentido, a fim de serem resguardados os interesses do município. Entende-se que uma vez lavrada a escritura, que, pela emenda n. 1 a provada, deverá acontecer dentro de 30 dias a partir da promulgação da lei, o prédio passará a pertencer ao município. Não é justo que o imóvel continue a ser usado pela CESP sem uma compatível remuneração.

Assim, na qualidade de presidente da Comissão de Justiça, solicito a V.Exa. que encaminhe ao Sr. Prefeito a presente manifestação, recomendando a S.Exa. urgência na resposta que se dignar oferecer porquanto o projeto está sob regime de urgência.

  
Orlando Alves Ferraz

Presidente

Ao Exmo. Sr.

Vereador Benedito Geraldo Lébeis

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Câmara Municipal de Dirassununga

Estado de São Paulo



EMENDA Nº 1

*11  
Jun*

AO PROJETO DE LEI Nº 11/78

Fica criado no artigo 2º do referido projeto o parágrafo único, com a seguinte redação:

§ Único- A Escritura Pública de que trata o artigo acima, será outorgada reciprocamente no prazo máximo e improrrogável de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto 1978.

*Oswaldo Finto de Campos*  
Oswaldo Finto de Campos

Vereador

*Aprovada por unanimidade.*

*Em 29/08/1978.*

*[Signature]*



Câmara Municipal de Dirassununga

Estado de São Paulo



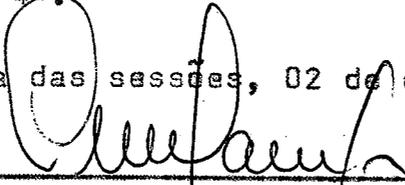
Of. 12 / 9

EMENDA n. 2

ao projeto de lei n. 11/78

O artigo 2º passa a ser artigo 3º e o artigo 3º passa a ser artigo 4º.

Sala das sessões, 02 de outubro 1978

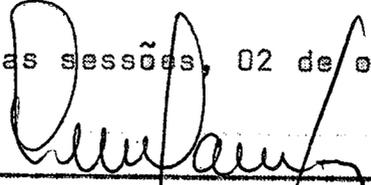
  
\_\_\_\_\_  
Osvaldo Pinto de Campos

EMENDAn. 3

Ficac criado o artigo 2º com a seguinte redação:

"Art. 2º)-A escritura de permuta só será lavrada no período de 90 (noventa) dias antes do início da obra da CESP".

Sala das sessões, 02 de outubro de 1 978

  
\_\_\_\_\_  
Osvaldo Pinto de Campos

Justificação:

A emenda 3 visa a definir situações e posições. Se a CESP manifestar, oficialmente, a decisão de construir o prédio em data que mencionará, a escritura só poderá ser lavrada no período de 90 dias entre a manifestação e o dia escolhido para começar a obra. Com esse prazo de 90 dias poderá a CESP providenciar as plantas e cumprir outras exigências burocráticas. Até que a escritura seja firmada, a CESP poderá continuar usando o imóvel que ofereceu em permuta. Como a concessionária já informou que "da remos início à construção da obra em meio de 1980, com o término previsto para abril de 1 981", não há razão para que a permuta se ja efetivada já. Se a CESP decidir antecipar a construção, comunicará o fato ao Executivo e estando o Prefeito já autorizado por lei a assinar a escritura, formalizará o ato.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

13

A emenda 3 salvaguarda interesses recíprocos.

Sala das sessões, 02 de outubro de 1978

Osvaldo Pinto de Campos

EMENDA n. 4

Fica suprimido o parágrafo único do artigo 3º.

Sala das sessões, 02 de outubro de 1978

Osvaldo Pinto de Campos

Justificação:

Com a adoção da Emenda 3, a norma contida no parágrafo único do artigo 3º tornou-se desnecessária, daí a sua supressão.

Sala das sessões, 02 de outubro de 1978

Osvaldo Pinto de Campos

*Aprovadas as Emendas nos  
2, 3 e 4, por unanimidade  
de votos. Em 10.10.1978*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Of. nº 479/78

*Junte-se ao  
Projeto. Em 26/09/1978.*  
*[Signature]*

Pirassununga, 21 de setembro de 1978

Exmo. Sr. Presidente:

Este Executivo Municipal, vem pelo -  
presente e melhor forma de direito, dizer a V. Exa. que de-  
siste do prazo de discussão de quarenta (40) dias, solicita-  
do no projeto de lei nº 11/78, que autoriza a Prefeitura Mu-  
nicipal permutar imóvel com a Companhia Energética de São -  
Paulo - CESP, solicitação essa contida na Justificativa que  
o acompanha.

Na oportunidade, renova os mais altos  
protestos de estima e consideração.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. DR. BENEDICTO GERALDO LEBEIS  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

*Recebi*

PIRASSUNUNGA 21 de 09 de 1978



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

15  
*[Handwritten signature]*

Of. nº 484/78

*Junta-se ao Projeto.  
Em 26/09/78  
[Handwritten signature]*

Pirassununga, 25 de setembro de 1978.

Exmo. Sr. Presidente:

Este Executivo Municipal, tendo em vista a manifestação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, no Projeto de lei 11/78, que dispõe sobre permuta de imóveis, encaminha a essa E. Câmara, o ofício DCR/1243/78, da "CESP", para melhor instruir referido Projeto de lei.

Na oportunidade, renova os mais altos protestos de estima e consideração.

*[Handwritten signature]*

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. DR. BENEDICTO GERALDO LÉBEIS  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

Recebi

PIRASSUNUNGA 26 de 09 de 1978

*[Handwritten signature]*

Data

Ref. CESP

Rio Claro, 21 de setembro de 1978. OF.DCR/1243/78

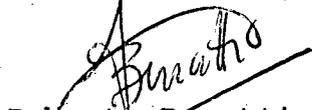
15  
Dun

Senhor Prefeito,

1. Em atenção ao Ofício nº 462/78, de 01 - de setembro de 1978, informamos que de acordo com a programação desta Empresa para Obras de Escritórios e Distritos, daremos início a Construção da Obra nesse Município em Maio de 1980, com o término previsto para Abril de 1981.

2. Aproveitamos o ensejo para renovar a - Vossa Excelência, os protestos de nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,



Roberto Benatti  
Gerência Regional Distribuição  
Rio Claro

À Sua Excelência o Senhor  
Bacharel Rubens Santos Costa  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
Pirassununga-Estado de São Paulo

REGIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE RIO CLARO

Rua 6 n.º 3.265 - Cx. Postal 10  
CEP 13.500 - RIO CLARO - SP.